

13. Como é a distribuição do pagamento por setor da economia?

Saneamento (SABESP e Permissionárias) vão pagar 88%, o setor industrial 11%, os demais setores (Condomínios, Loteamentos, Mineração, Público, Transportadores de Água) 1%.

14. Quanto será arrecadado?

Em 2014 a previsão é arrecadar R\$24 milhões, em 2015 R\$32 milhões e nos demais anos R\$40 milhões.

15. Quais os comitês de bacia já estão cobrando?

A primeira cobrança no Estado de São Paulo ocorreu na Bacia do Paraíba do Sul, nas águas de domínio da União, em 2003. Em 2006 foi iniciada a cobrança federal nas Bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (PCJ). Posteriormente a cobrança se estendeu para as águas de domínio estadual, em 2007 na bacia do Paraíba do Sul e bacias PCJ. Mais tarde foi iniciada a cobrança no Tietê/Sorocaba (2010); Baixada Santista (2012), e Baixo Tietê (2013).

16. Quem faz a Cobrança?

As Agências de Bacia, e onde não existe Agência cabe ao DAEE fazer a cobrança, nas duas situações o cadastro da cobrança é realizado em conjunto, DAEE, CETESB e Agências.

17. Como o usuário sabe que valor ele deve pagar?

Cada usuário outorgado pelo DAEE vai receber seus demonstrativos de acordo com os critérios estabelecidos pelo Comitê e formalizados pelo Decreto nº 56.503 de 09/12/2010. Os cálculos foram realizados de acordo com os dados de outorga de cada usuário. Além disso, cada usuário pode calcular diretamente o valor da cobrança utilizando um simulador disponibilizado na página da internet da FABHAT: www.fabhat.org.br.

18. Quem não tem outorga também tem que pagar?

A outorga é premissa para existência da cobrança pelo uso da água, porém os usuários irregulares (sem outorga) estão sujeitos a sanções dos órgãos gestores e por isso devem se regularizar junto ao DAEE e CETESB.

19. A quem devo recorrer em caso de dúvida?

Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (FABHAT):

- cobranca_at@fabhat.org.br
- Telefone: (11) 2915 5118

Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê:

- (CBH-AT): (11) 3106-6850

Cobrança pelo Uso da Água

1. O que é a cobrança pelo uso da água?

A Cobrança pelo uso da água não é imposto e não é taxa. A natureza jurídica em que se enquadra é “preço público”. A Cobrança pelo uso da Água é um dos instrumentos de gestão dos recursos hídricos previsto nas Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos.

A base legal para realização da cobrança pelo uso da água no domínio do Estado de São Paulo é a Lei 12.183, de 29.12.2005, regulamentada pelo Decreto 50.667, de 30.03.2006. Para implantação do processo da cobrança pelos Comitês de Bacia Hidrográfica deve ser observado o disposto na Deliberação CRH nº 90/08 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

2. Quais são os objetivos para efetuar a Cobrança pelo Uso da Água?

- Reconhecer a água como bem público de valor econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor
- Incentivar os usos racionais e sustentáveis da água, evitando-se o desperdício e garantindo o uso para as presentes e futuras gerações.
- Obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos Plano de Bacia



- Distribuição socioambiental dos custos pelo uso indiscriminado da água e sua degradação
- Utilizar a cobrança da água como instrumento de planejamento, de gestão integrada e descentralizada do uso da água e os seus conflitos.

3. O que será cobrado?

A cobrança será calculada mediante a soma do volume de água captado (superficial e subterrânea), o volume de água não devolvido e a carga de poluente lançada no corpo d'água. A somatória destes três componentes irá gerar o valor a ser cobrado anualmente, que poderá ser dividido em até 12 parcelas mensais.

4. Quem vai pagar?

Os usuários que utilizam diretamente os recursos hídricos: captação de água superficial e subterrânea e lançamento de esgotos domésticos, industriais e de serviços. Assim, pagam pelo uso da água: as empresas de saneamento (água e esgoto) públicas e privadas, as empresas que extraem água subterrânea e prestam serviços (caminhões pipa, hotéis, condomínios, shoppings etc) e as indústrias.



5. Quem está isento?

- usuários que se utilizam da água para uso doméstico de propriedades ou de pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural quando depender de outorga de direito de uso;
- os usuários finais residenciais, desde que comprovado o estado de baixa renda do consumidor, serão considerados usuários finais de baixa renda, aos quais os serviços públicos de distribuição de água não repassarão a parcela relativa à cobrança pelo volume captado dos recursos hídricos, aquesles:
- classificados na categoria “tarifa social” ou equivalente;

- os inscritos nos cadastros institucionalmente estabelecidos dos programas sociais dos Governos Municipais, Estadual ou Federal ou cadastrados como potenciais beneficiários desses programas;
- usuários com extração de água subterrânea em vazão inferior a 5,0 metros cúbicos por dia;
- a cobrança para fins de geração de energia elétrica que seguirá as disposições da legislação federal;
- os usuários agrícolas permanecerão isentos até que seja regulamentada a cobrança do setor.

6. Já não pagamos pelo uso da água?

Não, o valor cobrado na conta de água refere-se ao serviço prestado pelas empresas de saneamento.

7. Quem define os valores da Cobrança?

O valor é definido pelos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs), de acordo com as condições de quantidade e qualidade de água disponível na bacia hidrográfica.

Este processo considera o gerenciamento sustentável dos recursos hídricos da bacia em relação aos diversos usos com avaliação do impacto econômico para cada segmento de usuários.

8. Como o recurso financeiro arrecadado será utilizado?

A Lei da Cobrança pelo Uso da Água estabelece que os recursos financeiros sejam

destinados à bacia hidrográfica em que forem arrecadados, portanto, será aplicado na própria bacia hidrográfica do Alto Tietê, conforme os planos, projetos e obras previstos no Plano de Bacia, com o objetivo de gerenciar, fiscalizar, preservar e recuperar os recursos hídricos. A aplicação dos recursos será acompanhada pelos membros do CBH-AT e também há mecanismos de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e da Assembléia Legislativa.

9. Quais foram as etapas da implantação do processo da cobrança pelo uso da água?

- elaboração da proposta de cobrança (estudos técnicos, simulações, negociações com os usuários e demais representantes da sociedade);
- aprovação da proposta de cobrança no âmbito do Comitê do Alto Tietê (1º etapa) e no Conselho Estadual de Recursos Hídricos (2º etapa) com a publicação do Decreto do governador paulista;
- campanha de divulgação da cobrança junto aos usuários e sociedade;
- geração das informações do Cadastro do DAEE e da CETESB para o Comitê;
- formação do Cadastro específico de Cobrança do Comitê, com as informações dos usuários outorgados (dados da captação e lançamento de cada usuário);
- edição do Ato Convocatório pelo DAEE;
- consolidação das informações da cobrança após Ato Convocatório;

- emissão dos Boletos de Cobrança pela Fundação Agência de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê.

10. O que é Ato Convocatório?

Procedimento administrativo efetuado pelo DAEE que estabelece prazo de 90 dias para que os usuários de recursos hídricos possam conferir os dados para emissão dos boletos da cobrança, etapa realizada em 2011 e 2012.

11. Quando será iniciada a cobrança?

A Cobrança na Bacia Hidrográfica do Alto Tietê será iniciada em 2014, com a emissão de até nove boletos, com o 1º vencimento para o mês de abril.

12. Quantos usuários vão pagar pelo uso da água inicialmente?

Inicialmente, de acordo com o cadastro de outorga do DAEE, e as informações sobre a carga lançada nos corpos da água da CETESB, são cerca de 2.500 usuários sujeitos à cobrança. Entretanto, como o valor mínimo da cobrança para emissão dos boletos é de R\$100,00, parte dos usuários não atingirão este valor em 2014, ficando o valor devido acumulado para cobrança nos exercícios subseqüentes.

